

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE
COMERCIALIZADOR VAREJISTA Nº EXPXXXXXX/XXXXX**

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

DADOS DA REPRESENTANTE:		
Denominação Social:	ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	
CNPJ/MF:	26.914.969/0001-61	Inscrição Estadual: 209.943.540.110
Endereço:	Rua Antonio Alves, 35-48	CEP: 17.012-431
Município:	Bauru	Estado: SP
DADOS PARA CONTATO:		
Nome:	Departamento Jurídico	
E-mail:	mesa@ultragazenergieletrica.com.br; juridico@ultragazenergieletrica.com.br	
Telefone:	(14) 3104-8220	
Endereço:	Rua Antonio Alves, 35-48, Vila Aeroporto, Bauru/SP, CEP 17.012-431	
DADOS DA REPRESENTADA:		
Denominação Social:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ/MF:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP: XX.XXX-XXX
Município:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado: XX
DADOS PARA CONTATO:		
Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
E-mail:	XXXXXXXXXXXX	
Telefone:	(XX) XXXX-XXXX	
Endereço:	Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX	

PROPOSTA COMERCIAL: XXXX/XXXX, datada de XX de XXXXXXXX de XXXX.

PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade do Submercado XXXXXXXX.

FONTE DA ENERGIA: Fonte com direito a desconto de 50% na parcela do componente fio da TUSD/TUST.

PERÍODO DE SUPRIMENTO: De XX de XXXXXXXX de XXXX até XX de XXXXXXXX de XXXX.

UNIDADES CONSUMIDORAS:

Nomenclatura da Unidade	XXXXXXXXXXXXX	
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Unidade Consumidora	XXXXXXXXXXXXX	
Distribuidora	XXXXXXXXXXXXX	
Alíquota de ICMS	XX,XX%	
Modalidade Tarifária	A4	
Tarifa Horó-Sazonal	XXXX	
Demanda	Ponta	
	Fora Ponta	XXX kW

ENERGIA CONTRATADA:

Período de Suprimento			Volume [MW médio]	Percentual de Carga
Produto	Início	Fim		
1	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	X,XXX	100%

PREÇOS:

PERÍODO	PREÇO [R\$/MWh]
XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais por megawatt-hora)

FLEXIBILIDADE MENSAL: ± XXX,XX% atrelada à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA, sendo limite inferior igual a X,XX% e limite superior igual a XXX,XX%.

SAZONALIZAÇÃO: ± XX,XX%.

ÍNDICE DE REAJUSTE (IR): IPCA.

DATA BASE: XX/XXXX.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento.

PRAZO PARA ENVIO DA NOTA FISCAL/FATURA: até o 3º (terceiro) dia útil antes do vencimento do prazo de pagamento da nota fiscal/fatura.

GARANTIA FINANCEIRA: Caso aprovada em análise de crédito, fica dispensada a **REPRESENTADA** de apresentar Garantia Contratual, devendo a **REPRESENTANTE** realizar o Registro da Energia na CCEE diante da confirmação do pagamento. Caso ocorra o atraso de pagamento da fatura de energia, a **REPRESENTADA** deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia subsequente a data de vencimento da fatura, garantia financeira na forma de Depósito Caução ou Carta Fiança ao valor correspondente a 1 (um) mês de faturamento do valor máximo faturável da Energia Contratada, calculado pelo Preço Contratual Reajustado.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXX.XXX,XX (XX).

RESSARCIMENTO (RETUSD):

$$\text{Ress} = \text{RETUSD} \times \left[1 - \left(\frac{\text{D}}{\text{DESC}} \right) \right] \times \text{EC}$$

Onde:

Ress: Ressarcimento no mês contratual em R\$ (Reais), se positivo;

D: Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

DESC: Desconto na TUSD/TUST adquirido pela REPRESENTADA, em percentual;

EC: ENERGIA CONTRATADA no mês contratual com perda de desconto (em Megawatt-hora).

RETUSD: Ressarcimento proporcional ao desconto original: (i) 50%: R\$ 30,00/MWh; (ii) 100%: R\$ 70,00/MWh.

Bauru, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

REPRESENTANTE: ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[página de assinaturas do Capítulo I – Condições Específicas de Contratação do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Comercializador Varejista, firmado pela ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA x XXXXXXXXXXXXXXX, em XX de XXXXXXXX de XXXX]

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, **REPRESENTANTE** e **REPRESENTADA** denominadas individualmente "PARTE" e quando em conjunto "PARTES".

Considerando:

- a. legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº. 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº. 2.655, de 02 de julho de 1998, Resolução Normativa ANEEL nº 570, de 23 de julho de 2013, nº 654 de 24 de março de 2015 e nas demais Resoluções da ANEEL, Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001;
- b. que a Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, determinou, entre outras matérias, que dentro das condições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, as transações de Comercialização de Energia Elétrica passem a ser negociadas no âmbito da CCEE;
- c. a **REPRESENTADA** qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada na comercialização varejista no âmbito da CCEE;
- d. que a **REPRESENTANTE** é AGENTE de Comercialização de Energia autorizada pela ANEEL, tendo sido devidamente habilitada como Comercializador Varejista de Energia no âmbito da CCEE, nos termos da deliberação havida na 1141ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE;
- e. a **REPRESENTANTE** deseja vender energia elétrica sendo remunerada pela **REPRESENTADA** e a **REPRESENTADA** deseja adquirir energia elétrica remunerando a **REPRESENTANTE**;
- f. que a **REPRESENTANTE** apresentou à **REPRESENTADA** a proposta comercial para operação de Comercialização de Energia Elétrica indicada no CAPÍTULO I deste CONTRATO e a **REPRESENTADA** aceitou a referida proposta;
- g. que a **REPRESENTANTE** e a **REPRESENTADA** manterão esta relação contratual adequada à legislação aplicável, à regulamentação da ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-los;
- h. que o fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, poderá ser oriundo de Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica da **REPRESENTANTE**;
- i. as obrigações de natureza financeira das Partes serão inteiramente reguladas por este instrumento.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Comercializador Varejista, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os termos e expressões em letras maiúsculas relacionadas no ANEXO – Nomenclatura Técnica deste CONTRATO.
 - 1.1.1. A utilização das definições constantes no Anexo – Nomenclatura Técnica deste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídas.
 - 1.1.2. No caso de divergências entre as disposições constantes do presente CONTRATO e os termos dispostos nos seus anexos, deverão prevalecer as disposições deste CONTRATO.

2. DO OBJETO E OUTRAS AVENÇAS

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à Comercialização da ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela **REPRESENTANTE** à **REPRESENTADA** no PONTO DE ENTREGA para atendimento às suas unidades consumidoras em conformidade com o CAPÍTULO I.
 - 2.1.1. As PARTES reconhecem que o suprimento físico estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL.
 - 2.1.2. Caso a ENERGIA CONTRATADA seja de fonte incentivada e a **REPRESENTANTE** entregue um desconto na tarifa de uso do sistema de distribuição inferior ao indicado, a **REPRESENTADA**, fará jus a um ressarcimento (RETUSD) calculado conforme especificado no CAPÍTULO I.

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data em que a Proposta Comercial foi firmada e sua vigência será determinada da seguinte forma:
 - 3.1.1. A vigência inicial do CONTRATO terá o prazo equivalente ao primeiro período, conforme definido no CAPÍTULO I. Ao final de cada período, não havendo qualquer tipo de inadimplemento pela **REPRESENTADA** e a critério da **REPRESENTANTE**, a vigência do Contrato será prorrogada automaticamente pelo prazo de suprimento do período subsequente, conforme definido no Capítulo I, até que todos os períodos indicados no Capítulo I [Condições Específicas de Contratação] tenham sido entregues e todas as obrigações cumpridas.
 - 3.1.2. A renovação do Contrato para cada período indicado nas Condições Específicas de Contratação está condicionada ao atendimento integral de todas as obrigações contratuais por Parte da **REPRESENTADA**, sendo que a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual, que não seja sanado no prazo de cura previsto, desde que referido prazo esteja abrangido pelo período de suprimento do produto que gerou a inadimplência, gerará à **REPRESENTANTE** o direito de não renovação do contrato
 - 3.1.3. Com antecedência mínima de 180 [cento e oitenta] dias para o término deste CONTRATO, as PARTES deverão ter definidas as condições comerciais para a continuidade do fornecimento de energia para os anos subsequentes. Não havendo acordo entre as partes a **REPRESENTANTE** dará prosseguimento

ao cancelamento da representação comercial perante a CCEE comprometendo-se a observar as obrigações contratuais até o término do período de vigência, ressalvada a hipótese de inadimplência em relação aos produtos restantes, que neste caso obedecerá às cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

3.2. Caso a parte REPRESENTADA esteja em processo de migração, o início de fornecimento poderá ser antecipado a partir da manifestação de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do primeiro dia útil do mês subsequente ao da nova data de início de fornecimento.

3.2.1. No caso de antecipação do início de fornecimento, o preço da energia será faturado pelo Preço Médio Mensal da Liquidação das Diferenças (PLDMM), publicado pela CCEE, acrescido de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.3. A **REPRESENTADA** será responsável pelos custos de adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) devendo garantir o atendimento das condições solicitadas pela distribuidora para cada unidade consumidora, dentro do prazo determinado no cronograma.

3.3.1. Caso ocorra atraso superior a 1 (um) mês no processo de migração por motivos não imputáveis à **REPRESENTANTE**, a **REPRESENTADA** deverá ressarcir a **REPRESENTANTE** por perdas e danos para cada mês de atraso, calculado através da seguinte fórmula:

$$PEN = \text{MAIOR} [EMC * (PC - PLDMM) ; 0]$$

Onde:

PEN: Penalidade no MÊS CONTRATUAL, em R\$;

EMC: ENERGIA MENSAL CONTRATADA, expressa em MWh;

PC: PREÇO DE FATURAMENTO MENSAL vigente, em R\$/MWh;

PLDMM: correspondente ao PLD médio do mês de referência, em R\$/MWh.

3.3.2. Incorrendo atraso no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), haverá o deslocamento temporal do início e fim de fornecimento pelo mesmo período, considerando as condições do Capítulo I – Condições Específicas de Contratação.

4. DA ENERGIA CONTRATADA E SUA ENTREGA

4.1. Após a identificação do pagamento da energia, a **REPRESENTANTE** atenderá os requisitos de consumo da **REPRESENTADA** para o período de fornecimento de cada um dos PRODUTOS descritos no CAPÍTULO I.

4.2. O início de atendimento do consumo para cada um dos PRODUTOS descritos no CAPÍTULO I está condicionado a adimplência das partes de todos os termos presentes nesta MINUTA.

5. DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Os preços indicados serão corrigidos inicialmente entre a DATA BASE definida no CAPÍTULO I e o mês de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO do produto 1, pela variação acumulada positiva do ÍNDICE DE REAJUSTE (IR) presente no CAPÍTULO I, ou, no caso de sua extinção, por índice que vier a substituí-lo, conforme fórmula abaixo.

$$PR = PE \left(\frac{IR_1}{IR_0} \right)$$

Onde:

PR = Preço reajustado para cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL;

PE = Preço referido na data base;

IRO = número índice do ÍNDICE DE REAJUSTE, referente ao mês anterior à data base;

IR1 = número índice do ÍNDICE DE REAJUSTE, referente ao mês anterior ao mês de início de cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL.

- 5.2. Após a atualização, conforme item 5.1, e se aplicável, o PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será reajustado anualmente todo mês de janeiro, sendo que o Preço será corrigido, desde a Data Base, pela variação do Índice de Reajuste presente no CAPÍTULO I, ou no caso de sua extinção, outro índice similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES, que mantenha a equação econômico-financeira originalmente ajustada, sendo que será considerada nula qualquer variação negativa do índice financeiro eleito, ou índice que vier substituí-lo no período.
- 5.3. Caso o período de atualização seja inferior a 01 (um) ano, a **REPRESENTADA** compromete-se a pagar o valor ajustado, acrescido de um valor equivalente ao Índice de Reajuste presente no CAPÍTULO I, calculado, pro rata die, da data base até a data do reajuste.
- 5.4. Nos PREÇOS estão inclusos todos os tributos de responsabilidade da **REPRESENTANTE**, exceto o ICMS que deverá ser arcado integralmente pela **REPRESENTADA** e será incluso no faturamento realizado pela **REPRESENTANTE**, na hipótese de a legislação prever a incidência do imposto sobre a energia comercializada.
- 5.5. Ressalvados os tributos sobre a renda, a criação, a alteração (incluindo, sem limitação, alíquotas e base de cálculo) ou extinção de quaisquer tributos, após a assinatura do presente CONTRATO, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão dos PREÇOS, mediante o envio de notificação da PARTE interessada à outra PARTE, informando o evento, a data de sua ocorrência e os impactos sobre os PREÇOS do CONTRATO.

6. DO FATURAMENTO

- 6.1. A ENERGIA SAZONALIZADA será o resultado da SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA para cada ano civil, respeitando-se 100% (cem por cento) da ENERGIA CONTRATADA, com distribuição mensal correspondente ao comportamento da carga no ano anterior, podendo variar mensalmente entre os limites estabelecidos no CAPÍTULO I.
 - 6.1.1. A SAZONALIZAÇÃO dos montantes de ENERGIA CONTRATADA será informada para a **REPRESENTADA** até o dia 30 (trinta) de outubro do ano anterior a cada PERÍODO CONTRATUAL.
- 6.2. A **REPRESENTADA** exercerá a FLEXIBILIDADE MENSAL, vinculada à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA, respeitados os limites estabelecidos no CAPÍTULO I.
 - 6.2.1. O LIMITE DE FLEXIBILIDADE SUPERIOR será igual a ENERGIA CONTRATADA, SAZONALIZADA para o referido mês, multiplicada pelo valor da FLEXIBILIDADE SUPERIOR estabelecido no CAPÍTULO I.

6.2.2. O LIMITE DE FLEXIBILIDADE INFERIOR será igual a ENERGIA CONTRATADA, SAZONALIZADA para o referido mês, multiplicada pelo valor da FLEXIBILIDADE INFERIOR estabelecido no CAPÍTULO I.

6.3. O faturamento será objeto de nota fiscal/fatura de Energia Elétrica e corresponderá, em cada mês contratual, a:

$$\text{Faturamento [R\$]} = \text{ENERGIA MEDIDA AJUSTADA [MWh]} * \text{PREÇO [R\$/MWh]}$$

6.3.1. Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA estiver entre o LIMITE DE FLEXIBILIDADE INFERIOR e o LIMITE DE FLEXIBILIDADE SUPERIOR, o PREÇO será definido pela fórmula abaixo:

$$\text{PREÇO} = \frac{(\text{PR} \times \text{EMA})}{\text{EMA}}$$

Sendo:

PR = PREÇO REAJUSTADO

EMA = ENERGIA MEDIDA AJUSTADA

6.3.2. Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA for menor que LIMITE DE FLEXIBILIDADE INFERIOR, o PREÇO será definido pela fórmula abaixo:

$$\text{PREÇO} = \frac{(\text{PR} \times \text{LFI}) - [(\text{LFI} - \text{EMA}) \times (\text{PLDMM} + \text{SS})]}{\text{EMA}}$$

Sendo:

PR = PREÇO REAJUSTADO

LFI = LIMITE DE FLEXIBILIDADE INFERIOR

EMA = ENERGIA MEDIDA AJUSTADA

PLDMM = Preço Médio Mensal de Liquidação das Diferenças (PLDMM) publicado pela CCEE para o mês da operação.

SS = SPREAD DE SOBRA, definido no item CURTO PRAZO AUTOMATICO do no CAPÍTULO I

6.3.3. Se a ENERGIA MEDIDA AJUSTADA for maior que o LIMITE DE FLEXIBILIDADE SUPERIOR, o PREÇO será definido pela fórmula abaixo:

$$\text{PREÇO} = \frac{(\text{PR} \times \text{LFS}) + [(\text{EMA} - \text{LFS}) \times (\text{PLDMM} + \text{SE})]}{\text{EMA}}$$

Sendo,

PR = PREÇO REAJUSTADO

LFS = LIMITE DE FLEXIBILIDADE SUPERIOR

EMA = ENERGIA MEDIDA AJUSTADA

PLDMM = Preço Médio Mensal de Liquidação das Diferenças (PLDMM) publicado pela CCEE para o mês da operação.

SE = SPREAD DE EXCEDENTE, definido no item CURTO PRAZO AUTOMATICO do no CAPÍTULO I.

6.4. A **REPRESENTADA** será responsável por ressarcir à **REPRESENTANTE** mensalmente, os valores referentes aos Encargos Setoriais do Sistema Interligado Nacional (SIN) verificadas do PONTO DE ENTREGA até o PONTO DE CONSUMO, tais como como encargos de energia reserva e encargos de segurança do sistema, além dos valores correspondentes a liquidação do mercado

de curto prazo, bem como os efeitos dos custos devido ao descolamento entre PLD e CMO e demais itens listados no memorial de cálculo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), abaixo demonstrado, o que se dará através de Nota de Débito emitida mensalmente, acrescida de PIS/COFINS.

- ✓ Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)
- ✓ Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)
- ✓ Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)
- ✓ Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)
- ✓ Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)
- ✓ Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)
- ✓ Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)
- ✓ Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)
- ✓ Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)
- ✓ Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)
- ✓ Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)
- ✓ Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)
- ✓ Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)
- ✓ Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)
- ✓ Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)
- ✓ Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)
- ✓ Efeito do CCEAR Quantidade de Usinas Aptas - ECQAa,m (R\$)
- ✓ Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)
- ✓ Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)
- ✓ Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)
- ✓ Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)
- ✓ Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)
- ✓ Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)
- ✓ Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)
- ✓ Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)
- ✓ Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)
- ✓ Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão -

AJU_INAD_DSS a,m (R\$)

- 6.4.1. Além dos encargos supracitados, serão de responsabilidade da **REPRESENTADA** os demais encargos que venha a ser aplicados aos agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN).
- 6.4.2. A Nota de Débito deverá ter data de vencimento de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão, devendo ser encaminhada aos contatos para faturamento presentes no CAPÍTULO I.
- 6.4.3. No PREÇO, estão inclusos PIS e COFINS, excluído o ICMS, que será adicionado ao PREÇO, considerando-se a alíquota correspondente, caso este TRIBUTOS seja devido nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 6.5. A **REPRESENTADA** deverá efetuar pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) no prazo conforme descrito no CAPÍTULO I.
- 6.5.1. A(s) nota(s) fiscal(is)/faturas, com o correspondente vencimento, será enviada pela **REPRESENTANTE** à **REPRESENTADA** no prazo indicado no CAPÍTULO I.
- 6.5.2. Caso o documento original de cobrança, seja recebido em data posterior à estabelecida no prazo de envio da(s) nota(s) fiscal(is)/faturas indicada no CAPÍTULO I, por motivo não imputável à **REPRESENTADA**, a data de vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.
- 6.5.3. Caso não haja expediente bancário na praça onde é realizado o pagamento no dia do vencimento das notas fiscais/faturas, o pagamento correspondente poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.5.4. A Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos de cobrança serão enviados através de qualquer meio eletrônico para os endereços eletrônicos descritos no CAPÍTULO I.
- 6.5.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente mantida em instituição bancária informada pela **REPRESENTANTE** ou através de pagamento do boleto eletrônico encaminhado juntamente com o documento de cobrança, conforme critério da **REPRESENTANTE**.
- 6.5.6. Todos os pagamentos devidos pela **REPRESENTADA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos neste CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.
- 6.6. Caso, em relação às nota(s) fiscal(is)/fatura(s), existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a **REPRESENTADA** tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a **REPRESENTADA** deverá formalizar o questionamento por escrito para a **REPRESENTANTE**, e deverá, até a data de vencimento, efetuar o pagamento do valor total da nota fiscal/fatura questionada, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado, de pleno direito, o seu inadimplemento. Após o aludido pagamento, a discussão a respeito do montante controverso será submetida aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO. Na hipótese do valor controverso questionado ser efetivamente considerado como indevido, a **REPRESENTANTE** ficará obrigada a ressarcir à **REPRESENTADA**.

- 6.1.1. Fica caracterizada a mora quando qualquer das PARTES deixar de liquidar qualquer dos pagamentos devidos até a data de seu vencimento. Neste caso, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente, pro rata die, pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, de outro índice que vier a substituído, sendo que, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7. DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

- 7.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a **REPRESENTADA** deverá apresentar a garantia financeira na forma definida no Capítulo I – Condições Específicas de Contratação.
- 7.1.1. A garantia terá o prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente considerando o volume e preço do respectivo ano garantido, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento.
- 7.1.1.1. Ao valor resultante da garantia financeira, será quando aplicável, acrescentado o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculados conforme legislação específica.
- 7.1.2. Em caso de intervenção, liquidação pelo Banco Central do Brasil, recuperação judicial ou falência da instituição financeira escolhida, a REPRESENTADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, substituir a garantia, mantendo as condições pactuadas originalmente.
- 7.1.3. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, inclusive para fins de pagamento da multa prevista no item 11.4, a REPRESENTANTE poderá executar a Garantia Financeira, ainda que parcialmente, após 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação à REPRESENTADA, enviada nas formas permitidas neste Contrato pela REPRESENTANTE. A eventual insuficiência da Garantia Financeira para pagamento da integralidade dos valores devidos não afasta a obrigação de pagamento da REPRESENTADA dos valores remanescentes.
- 7.1.4. Em caso de execução da Garantia Financeira, parcial ou integral, a REPRESENTADA deverá recompor o valor integral em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela REPRESENTADA, da notificação enviada pela REPRESENTANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 7.2. Caso a modalidade apontada no tópico GARANTIA no CAPÍTULO I seja Registro Contra Pagamento, a REPRESENTADA ficará desobrigada a apresentar garantia financeira, assim como a REPRESENTANTE de registrar energia para o PERÍODO DE SUPRIMENTO GARANTIDO.
- 7.3. Para ambas as opções de Garantia Financeira, exceto para Depósito Caução em Conta de Livre Movimentação da **REPRESENTANTE**, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios: (I) fazer referência expressa ao número do Contrato firmado entre as partes; (II) validade até o fim do período de fornecimento; (III) valor conforme item 7.2. Para a modalidade de Carta de Fiança Bancária, o documento deverá ser emitido por banco de primeira linha e apresentar renúncia aos artigos 366, 827, 828, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, e ao artigo 794 do Código de Processo Civil.

- 7.3.1. As garantias deverão ter validade mínima igual a duração do PERÍODO CONTRATUAL e deverão ser renovadas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento.
- 7.3.2. Ao valor resultante da garantia financeira, será quando aplicável, acrescentado o imposto de circulação de mercadorias e serviços [ICMS], calculados conforme legislação específica.
- 7.3.3. Caso a garantia financeira seja apresentada através de depósito caução, o valor depositado pela REPRESENTADA, será atualizado em até 70% [setenta por cento], conforme a variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do aporte de cada parcela.
- 7.3.3.1. Em caso de inadimplemento do pagamento da fatura mensal de energia nos termos do CONTRATO celebrado entre as partes, e havendo a necessidade de execução da Garantia, isto a critério único e exclusivo da **REPRESENTANTE**, neste caso não será observada a efetiva atualização da garantia.
- 7.3.3.2. Caso a **REPRESENTADA** realize a recomposição da Garantia, a nova data base será o dia que efetivamente for realizado o novo depósito no valor integral.
- 7.3.3.3. Nos meses que anteceder a data prevista de início de fornecimento da energia a **REPRESENTANTE** informará à **REPRESENTADA** através de Memória de Cálculo o valor que deverá ser apresentado à título de Garantia Financeira, conforme os critérios definidos no item Garantia Financeira do Capítulo I.
- 7.3.3.4. Ao término de cada ano a **REPRESENTANTE** informará à **REPRESENTADA** através de Memória de Cálculo a atualização do valor da Garantia Financeira. Caso o valor da Garantia seja inferior ao valor apresentado no ano anterior, a **REPRESENTANTE** deverá realizar a devolução da diferença. Caso o valor da Garantia seja superior ao valor apresentado no ano anterior a **REPRESENTADA** deverá depositar o valor complementar na conta bancária a ser indicada pela **REPRESENTANTE**.
- 7.3.3.5. Ao término do CONTRATO, o depósito caução será restituído à **REPRESENTADA**, desde que ela tenha cumprido total e integralmente com todas as suas obrigações contratuais.

8. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor e suspenso, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- 8.1.1. A PARTE afetada por evento que comprovadamente caracterize CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR dará notícia à outra, no máximo em 02 (dois) dias, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações nos termos deste CONTRATO, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar estas informações. A suspensão das obrigações em decorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da

obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

- 8.1.2. A PARTE afetada pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.
- 8.1.3. Cessado o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE que tiver sido afetada por ele, deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 02 (dois) dias, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste CONTRATO.
- 8.1.4. Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerado como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer evento fora do controle das PARTES, cuja(s) ocorrência(s) as PARTES não pudessem prever na data de celebração deste CONTRATO ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a PARTE afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não limitando à imposição de restrições governamentais à execução do presente CONTRATO.
- 8.1.5. Para fins deste CONTRATO, não configurará evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação de qualquer das PARTES:
- 8.1.5.1. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - 8.1.5.2. Alterações de condições de mercado de qualquer das PARTES;
 - 8.1.5.3. Qualquer ação de autoridade governamental, que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a legislação aplicável;
 - 8.1.5.4. Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de terceiros;
 - 8.1.5.5. Condições hidrológicas desfavoráveis no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA;
 - 8.1.5.6. Variações climáticas adversas que, considerando a história climática local onde estão localizados os ativos de geração das contratadas da **REPRESENTANTE**, se houver, sejam razoavelmente esperadas;
 - 8.1.5.7. Qualquer falha nas instalações de geração das contratadas da **REPRESENTANTE**, se houver, bem como a inadimplência ou término antecipado de seus Contratos de Comercialização de Energia Elétrica, porventura existentes;
 - 8.1.5.8. Perda de mercado da **REPRESENTADA** ou da **REPRESENTANTE**, acarretando sua impossibilidade de comercializar ou utilizar, de forma econômica, a ENERGIA CONTRATADA;
 - 8.1.5.9. A possibilidade que se apresentar à **REPRESENTANTE** ou à **REPRESENTADA** de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO, ainda que decorrentes de mudança de norma posterior à assinatura do mesmo;
 - 8.1.5.10. Aumento ou diminuição do PLD, independentemente do motivo;

- 8.1.5.11. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- 8.1.5.12. A existência da pandemia mundial e/ou no território brasileiro de COVID-19, causada pelo Coronavírus, sua continuidade e/ou consequências.
- 8.1.6. A alegação indevida por qualquer das PARTES da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de promover a rescisão do presente CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as respectivas penalidades.
- 8.2. A **REPRESENTADA** declara, neste ato, de forma irretroatável e irrevogável, possuir conhecimento sobre a atual pandemia mundial de Covid-19 (Coronavírus), e a impossibilidade de previsão a respeito do prolongamento da mesma e suas consequências, assumindo e se responsabilizando integralmente, exclusivamente e expressamente, nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406/2002, pelo cumprimento integral do presente CONTRATO, e conseqüentemente, a continuidade e/ou eventuais conseqüências geradas pela referida pandemia, seja no cenário comercial, econômico, financeiro ou em qualquer outro âmbito, não poderão ser invocadas como fundamentação de requerimento de suspensão, redução, mitigação ou de qualquer outro tipo de revisão das obrigações assumidas neste contrato, bem como não poderão ser causas de solicitação de revisão em razão de onerosidade excessiva de que trata o artigo 478 da Lei nº 10.406/2002, da teoria da imprevisão que trata o artigo 317 da Lei nº 10.406/2002, ou como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em razão da ciência e responsabilização pelas consequências aqui declaradas, e pela existência desse fato na data de assinatura do presente, não consistindo assim, em fato novo, desconhecido, sem previsibilidade, ou fato extraordinário.
- 8.3. Qualquer conduta contrária à presente declaração, no todo ou em parte, será interpretada como comportamento contraditório violador dos deveres gerais de probidade e boa-fé, incidindo nas penalidades previstas neste CONTRATO.

9. DO RACIONAMENTO

- 9.1. Ocorrendo a decretação de racionamento ou a determinação de redução compulsória, por AUTORIDADE COMPETENTE, no consumo de energia elétrica no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA aplicável a este CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA sofrerá redução nas exatas proporções que vierem a ser impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2. Ocorrendo a decretação de racionamento ou redução compulsória por AUTORIDADE COMPETENTE e havendo omissão desta em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, bem como inexistindo disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o presente CONTRATO sofrerá, durante o período do racionamento ou de redução compulsória, uma redução na ENERGIA CONTRATADA na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pela AUTORIDADE COMPETENTE para o segmento no qual a **REPRESENTADA** se enquadra no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA, ou na falta da definição por segmento da **REPRESENTADA**, na exata proporção da meta de redução de

consumo para o SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

10. DO INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

10.1. O não cumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, exceto quando houver outro prazo de cura específico neste CONTRATO, ensejará o direito, mas não a obrigação, da PARTE adimplente considerar este CONTRATO rescindido, devendo a PARTE inadimplente, no caso de rescisão, pagar à PARTE adimplente multa e indenização por perdas e danos conforme o disposto neste CONTRATO.

10.1.1. A rescisão deste CONTRATO, assim como a ausência de acordo tempestivo para a continuidade do suprimento, implicará a rescisão do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

10.1.2. O não cumprimento do pagamento da ENERGIA CONTRATADA pela **REPRESENTADA**, acarretando a inadimplência com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, desobrigará a **REPRESENTANTE** de realizar a entrega da energia a partir do respectivo mês do inadimplemento.

10.1.3. A **REPRESENTADA** outorgará à **REPRESENTANTE**, por meio de instrumento de procuração irrevogável conforme modelo presente no ANEXO - PROCURAÇÃO deste CONTRATO, poderes para que, na hipótese de rescisão do presente CONTRATO por inadimplemento da **REPRESENTADA** e/ou na hipótese de suspensão da venda nos termos deste CONTRATO, a **REPRESENTANTE** possa tomar as medidas que venham a ser necessárias para o efetivo cancelamento da representação perante a CCEE, de acordo com a legislação aplicável.

10.1.4. O instrumento de procuração constante no referido ANEXO deste CONTRATO deverá ser assinado pela **REPRESENTADA** concomitantemente com a assinatura do CONTRATO, sob pena ser considerado descumprimento contratual e serem aplicadas todas as penalidades previstas neste CONTRATO.

10.2. Além das demais hipóteses de rescisão previstas no presente CONTRATO, este poderá ser imediatamente rescindido na ocorrência dos seguintes casos, sendo que a PARTE culpada pela resolução deverá pagar multa e indenização por perdas e danos em favor da outra PARTE, deixando a **REPRESENTANTE** de representar a unidade consumidora da **REPRESENTADA** perante a CCEE e bem como solicitar o desligamento da mesma.

10.2.1. Independentemente de a **REPRESENTADA** possuir garantia financeira válida para suprir o seu débito, o não pagamento da energia dentro de 15 (quinze) dias corridos após o seu vencimento caracterizará inadimplência contratual;

10.2.2. Por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de pedido ou decretação de falência da outra PARTE ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e processamento de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.2.3. Por decisão de qualquer das PARTES, caso a outra PARTE não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO;

- 10.2.4. Por decisão de qualquer das PARTES, se houver alteração societária da outra PARTE que comprovadamente ameace o completo e adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 10.2.5. Por decisão da **REPRESENTADA**, caso a **REPRESENTANTE** não entregue a quantidade de ENERGIA CONTRATADA, de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- 10.2.6. Por decisão da **REPRESENTANTE**, caso a **REPRESENTADA** deixe de pagar as notas fiscais de energia elétrica por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 10.2.7. Caso a **REPRESENTADA** seja a PARTE inadimplente, após a **REPRESENTANTE** não ter conseguido executar a Garantia;
- 10.2.8. Por decisão da **REPRESENTANTE**, caso a Garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ou não à ação ou à omissão da **REPRESENTADA** e não haja a substituição por outra garantia de igual teor e forma em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **REPRESENTADA** for notificada pela **REPRESENTANTE** para promover a substituição;
- 10.2.9. Por decisão de qualquer das PARTES, imotivadamente, mediante notificação à outra parte;
- 10.2.10. Encerramento, por qualquer motivo, do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.
- 10.2.11. Caso a **REPRESENTADA** não apresente à **REPRESENTANTE** a Garantia Financeira no prazo estabelecido no Item Garantia Financeira, previsto no Capítulo I, em seu valor integral.
- 10.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por decisão de qualquer das PARTES na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que perdure por mais de 90 (noventa) dias, sem que seja devida qualquer indenização e/ou multa à outra PARTE.
- 10.3.1. A resolução do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.
- 10.3.2. A resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ficando as PARTES, de imediato, liberadas de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações remanescentes que, expressamente ou por sua natureza, devam permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorram.
- 10.3.3. Para a consecução da cláusula acima, as PARTES desde já concordam que a PARTE adimplente fica autorizada, a qualquer tempo, a requerer à CCEE o fim do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante a apresentação à CCEE de cópia do CONTRATO, bem como da comunicação de rescisão entregue à PARTE inadimplente.
- 10.4. A PARTE que, nos termos deste CONTRATO, por ação ou omissão, der causa à sua rescisão, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, a somatória das seguintes penalidades:
- 10.4.1. Multa por término antecipado no valor equivalente a 50.00% (cinquenta por cento) do valor

remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 50.00\% * \text{Valor remanescente do CONTRATO}$$

Onde:

"Valor remanescente do CONTRATO" significa a multiplicação da ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento e a data prevista para término do último PERÍODO DE SUPRIMENTO pelo PREÇO vigente na data do inadimplemento.

10.4.2. Caso a **REPRESENTADA** dê causa à rescisão do CONTRATO, esta deverá, de forma cumulativa à multa acima mencionada, ressarcir a **REPRESENTANTE** por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PDV} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} * (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Onde:

"PDV" significa as perdas e danos diretos sofridos pela **REPRESENTANTE**.

"Volume de Energia Contratada Remanescente" significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento contratual e a data prevista para término do último PERÍODO DE SUPRIMENTO.

"Preço de Energia de Reposição" significa: o menor preço entre o preço da energia elétrica oriundo de um Contrato de Comercialização Energia Elétrica, em condições similares às constantes do CONTRATO, para sua substituição ou reposição.

10.4.3. Caso a **REPRESENTANTE** dê causa à rescisão do CONTRATO, esta deverá, de forma cumulativa à multa acima mencionada, ressarcir a **REPRESENTADA** por perdas e danos conforme fórmula abaixo:

$$\text{PDC} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} * (\text{Preço Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

"PDC" significa as perdas e danos diretos sofridos pela **REPRESENTADA**.

"Volume de Energia Contratada Remanescente" significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data do início do inadimplemento e a data prevista para término do último PERÍODO DE SUPRIMENTO.

"Preço de Energia de Reposição" significa: o menor preço entre: o preço da energia elétrica oriundo de um Contrato de Comercialização Energia Elétrica, em condições similares às constantes do CONTRATO.

10.4.4. Fica entendido e aceito pelas PARTES que, caso o **PDV** ou o **PDC** se apresentar negativo, a PARTE inadimplente pagará à PARTE adimplente somente a multa por término antecipado.

10.4.5. Sobre o valor devido pela PARTE inadimplente se aplicará juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, incidente entre a data do início do inadimplemento contratual até o seu efetivo pagamento.

10.4.6. Caso haja controvérsia quanto aos valores devidos em razão do disposto nesta cláusula a PARTE inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à PARTE adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do montante inconteste.

10.4.7. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos.

- 10.4.8. Fica entendido e aceito que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia de Reposição citada acima for negativa, ou seja, na hipótese de não haver perdas e danos a serem apuradas, a Parte inadimplente pagará à Parte adimplente somente a multa por término antecipado.
- 10.4.9. Fica expressamente acordado que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de compra de energia para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO.
- 10.4.10. Caso a PARTE adimplente celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva rescisão, fica acordado que as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO serão calculadas com base em tal contrato de reposição de energia.
- 10.4.11. Caracterizada a inadimplência da **REPRESENTADA**, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, exceto quando houver outro prazo de cura específico neste CONTRATO, a **REPRESENTANTE** poderá executar a garantia a seu exclusivo critério.
- 10.4.12. A **REPRESENTADA** tem plena ciência que o eventual inadimplemento de quaisquer pagamentos referentes a esse CONTRATO, autorizará a **REPRESENTANTE** a proceder o protesto do título eventualmente inadimplido, junto ao competente cartório de notas, títulos e documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da **REPRESENTANTE** arcar com todos os ônus, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de uso e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição, porventura devidas ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.
- 11.2. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da **REPRESENTADA** arcar com todos os ônus, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos e encargos setoriais, incluindo a energia de reserva e de segurança do sistema, encargos de uso e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura incidentes ou verificadas do PONTO DE ENTREGA até o PONTO DE CONSUMO da energia.
- 11.3. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:
- 11.3.1. observar e cumprir toda a legislação aplicável ao presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria e o disposto na Lei n.º 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15;
- 11.3.2. obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes e necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, sem culpa da PARTE, quando então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado; e

11.3.3. informar à outra PARTE, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.4. O término do prazo de vigência deste CONTRATO e/ou do PERÍODO DE SUPRIMENTO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor total indicado no CAPÍTULO I.

12.2. O custo do transporte e do uso do sistema de transmissão/distribuição da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA não são objeto deste CONTRATO.

12.3. Caso ocorram alterações nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, sem limitação, alterações relativas à metodologia de registro e validação da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, que impossibilitem os prazos e/ou mecanismos de determinação da energia a ser registrada na CCEE e/ou de faturamento da ENERGIA CONTRATADA e/ou pagamento das notas fiscais/faturas emitidas no âmbito deste CONTRATO, as PARTES, desde já, se obrigam a adotar as medidas necessárias para que os registros, os faturamentos e os pagamentos das respectivas notas fiscais/faturas ocorram de forma satisfatória para ambas as PARTES, ficando a **REPRESENTANTE** autorizada a efetivar o registro a ENERGIA CONTRATADA, de acordo com os prazos e procedimentos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

12.4. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.5. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação das obrigações.

12.6. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços indicados no item DADOS PARA COMUNICAÇÃO do CAPÍTULO I.

12.7. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o

equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

- 12.8. Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.
- 12.9. Observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO, caso haja mudança posterior na legislação vigente, inclusive a legislação aplicável ao setor elétrico, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que venha alterar substancialmente as condições deste CONTRATO, as PARTES desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 12.10. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.
- 12.10.1. As obrigações assumidas pelas PARTES neste CONTRATO serão objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.
- 12.11. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.
- 12.12. A reestruturação societária de qualquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE, devendo a PARTE que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o CONTRATO permaneça uno e indivisível.
- 12.13. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, excetuada a hipótese de cessão pela REPRESENTANTE a empresa por ela controlada, sua controladora e/ou empresas coligadas, que seja direta ou indiretamente integrante do mesmo grupo econômico, a qual fica, desde já, expressamente autorizada pela **REPRESENTADA**.
- 12.14. As PARTES obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações que as PARTES tiverem acesso em decorrência deste CONTRATO durante seu prazo de vigência e por um período adicional de 05 (cinco) anos contado a partir do seu encerramento, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizados pela outra PARTE, com exceção feita ao acesso pelos acionistas das PARTES.
- 12.14.1. Esta condição de confidencialidade não se aplica às informações que:

12.14.1.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

12.14.1.2. Já estavam em domínio de qualquer das PARTES em momento anterior ao início da vigência deste CONTRATO;

12.14.1.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

12.14.1.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental; ou

12.14.1.5. Sejam de divulgação necessária pelas PARTES para efetivação dos contratos a este correlatos.

12.14.2. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). As PARTES deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função deste CONTRATO somente para a finalidade de execução do objeto deste CONTRATO, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do CONTRATO e assunção integral de quaisquer danos causados à parte contrária e/ou a terceiros.

12.14.3. AS PARTES declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas LEIS ANTICORRUPÇÃO, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("LEGISLAÇÕES SOBRE ÉTICA"), no que for aplicável.

12.14.4. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.14.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

13.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver, em 10 (dez) dias a partir da comunicação da PARTE prejudicada, a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

13.1.1. As PARTES elegem o foro da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relacionadas ao presente CONTRATO e inerentes ao inadimplemento da **REPRESENTADA**, sobretudo no que diz respeito a questões executivas, as suas obrigações de pagamento de notas fiscais/faturas e /ou boletos bancários e de garantias de pagamento nos termos do Capítulo II, itens 5, 6, 7, ou seja, pertinentes as obrigações financeiras da **REPRESENTADA**.

13.1.2. No que se refere as questões pertinentes ao fornecimento e suprimento de energia elétrica, observação à legislação aplicável, à regulamentação da ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-los, questões pertinentes a CCEE [Câmara de Comercialização de Energia Elétrica], serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as regras contidas com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, ou outro regulamento que venha a substituí-lo.

13.1.3. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio

Vargas ("Câmara FGV") e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV.

- 13.1.4. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada uma das PARTES nos termos previstos no regulamento de arbitragem da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao diretor executivo da Câmara FGV fazê-lo.
- 13.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 13.1.6. A arbitragem será conduzida na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade.
- 13.1.7. Observado o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula, as PARTES concordam, desde já, que as despesas por elas incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada.
- 13.1.8. Não serão considerados como custos do processo de arbitragem os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da PARTE contratante dos referidos serviços.
- 13.1.9. Nessas questões específicas e inerentes especificamente a Câmara Arbitral, as PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, com a finalidade de conhecer ações voltadas à concessão de medidas cautelatórias, urgentes, exclusivas do Poder Judiciário, e ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral conforme o disposto na Lei nº. 9.307/96.
- 13.2. As PARTES declaram e reconhecem que este CONTRATO, assinado digitalmente por meio da plataforma CLICKSIGN, podendo ou não utilizar certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), (a) é válido e eficaz entre as PARTES, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as PARTES; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário, inclusive ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil.
- 13.2.1. As PARTES e testemunhas que firmam este Contrato confirmam, aceitam e declaram-se cientes de que, de comum acordo, que os mesmos serão assinados eletronicamente, nos moldes da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, via portal/plataforma de assinatura Clichsign, reconhecida pelas PARTES como meio de comprovação da autoria, integridade e autenticidade de documentos em forma eletrônica, inclusive quanto utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil, estando de acordo e tendo pleno conhecimento, aceitação e ciência dos termos ora pactuados e dos documentos a serem assinados, reafirmando o dever de observar e fazer cumprir as Cláusulas ora estabelecidas, bem como tiveram o devido acesso a tais documentos previamente a sua assinatura e puderam inclusive gerar a versão

impressa dos documentos/instrumentos a serem assinados eletronicamente, uma vez que lhes encaminhados por e-mail, nada tendo a reclamar, declarando ainda inexistir qualquer vício de consentimento (erro/ignorância, dolo, lesão, coação, estado de perigo, fraude, entre outros).

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

REPRESENTANTE: ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[página de assinaturas do Capítulo II – Condições Gerais de Contratação do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Comercializador Varejista, firmado pela ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA x XXXXXXXX, em XX de XXXXXXX de XXXX]

ANEXO I - NOMENCLATURA TÉCNICA

- a. "AGENTE DA CCEE": Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica e consumidores livres, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, para fins de realização de operações de Comercialização de Energia Elétrica;
- b. "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c. "COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA" caracteriza-se pela representação por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas e jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE;
- d. "CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR" evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme o Artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, observados os dispositivos contidos na contabilização deste Contrato;
- e. "AUTORIDADE COMPETENTE": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- f. "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do poder concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- g. "CENTRO DE GRAVIDADE": ponto virtual onde ocorre a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA objeto do presente CONTRATO, em um submercado específico do sistema elétrico brasileiro, onde a energia elétrica comercializada será contabilizada e liquidada, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- h. "CLIQCCEE": sistema de contabilização e liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –CCEE;
- i. "CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE": documento que estabelece as bases de funcionamento da CCEE, regendo as obrigações e os direitos dos AGENTES DA CCEE e seus membros, as garantias financeiras, as penalidades, a gestão econômico-financeira, as

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, além de outras estipulações pertinentes;

- j. "ENERGIA": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- k. "ENERGIA CONTRATADA": é o montante de energia contratado pela **REPRESENTADA** e colocado à disposição desta no PONTO DE ENTREGA;
- l. "ENERGIA CONTRATADA MENSAL": é o montante mensal de energia contratado pela **REPRESENTADA**;
- m. "ENERGIA MEDIDA": quantidade de energia efetivamente utilizada pela **REPRESENTADA**, medida no PONTO DE MEDIÇÃO pela distribuidora local a cada MÊS DE SUPRIMENTO, discretizada em valores horários de acordo com os procedimentos de medição;
- n. "ENERGIA MEDIDA AJUSTADA": corresponde à ENERGIA MEDIDA, em cada MÊS DE SUPRIMENTO, com acréscimo das PERDAS e reduzido o montante PROINFA, multiplicado pelo percentual informado no CAPÍTULO I;
- o. "FLEXIBILIDADE MENSAL": é a variação mensal, para mais ou para menos, da ENERGIA CONTRATADA MENSAL, atendendo aos limites inferiores e superiores informados no CAPÍTULO I e vinculada à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA;
- p. "ICMS": significa o imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços;
- q. "MÊS DE SUPRIMENTO": período correspondente a cada mês calendário, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO TOTAL, no qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até as 23h59 e 59s do último dia do aludido mês;
- r. "MODULAÇÃO" discretização horária dos montantes mensais de ENERGIA CONTRATADA e agregação por PATAMAR DE CARGA, na forma definida pela legislação aplicável e no CONTRATO;
- s. "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº. 9.648/98;
- t. "PATAMAR DE CARGA": número de horas obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo ONS e informada pela CCEE mensalmente;
- u. "PERDAS": perdas de transmissão e/ou distribuição incorridas no transporte ou na medição de energia, assim como quaisquer outras perdas de energia. Para efeito deste CONTRATO será considerado o percentual indicado no CAPÍTULO I;

- v. "PERÍODO DE SUPRIMENTO": significa o período determinado no CAPÍTULO I do CONTRATO, durante o qual a **REPRESENTANTE** disponibilizará e venderá a ENERGIA CONTRATADA para a **REPRESENTADA**, nos termos deste CONTRATO;
- w. "PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL": significa cada período entre o primeiro MÊS DE SUPRIMENTO e o último MÊS DE SUPRIMENTO de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- x. "PERÍODO DE SUPRIMENTO GARANTIDO": período, em meses, obtido pela divisão do valor da garantia financeira apresentada pela **REPRESENTADA** pelo maior faturamento mensal previsto para cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, limitado aos meses de suprimento cobertos pela garantia financeira;
- y. "PLD": significa o preço de liquidação de diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;
- z. "PONTO DE ENTREGA": CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido no CAPÍTULO I do CONTRATO;
- aa. "PREÇO(S)": são os preços definidos no CAPÍTULO I, reajustados conforme o ÍNDICE DE REAJUSTE (IR);
- bb. "PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO": é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- cc. "PROINFA": Montante de energia mensal do PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia) destinada pela CCEE à **REPRESENTADA** e informado pela **REPRESENTADA**;
- dd. "REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO": é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE;
- ee. "SAZONALIZAÇÃO": Processo de distribuição da ENERGIA CONTRATADA anual nos meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, respeitando os limites da variação informados no CAPÍTULO I e a quantidade de 100% (cem por cento) da ENERGIA CONTRATADA do ano;
- ff. "SIN": Sistema Interligado Nacional;
- gg. "SUBMERCADO": são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

hh. "UNIDADES CONSUMIDORAS": são as unidades consumidoras da **REPRESENTADA** indicadas no CAPÍTULO I;

ANEXO II – CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede/domicílio na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada "**REPRESENTADA**" e, de outro, o(a) ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 26.914.969/0001-61, com sede em Rua Antonio Alves, 35-48, na cidade de Bauru, no Estado de SP, CEP: 17.012-431, doravante denominada "**REPRESENTANTE**", quando em conjunto denominados

Contrato de Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Comercializador Varejista nº EXPXXXXXX/XXXX
entre ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA e XXXXXXXXXXXX.

PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, em nome e conta do **REPRESENTANTE**, doravante denominada de "COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA".

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pela **REPRESENTANTE**, da **REPRESENTADA** não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pela **REPRESENTANTE** na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face da **REPRESENTADA**.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente:

- (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral;
- (ii) apuração;
- (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico
- (iv) cobrança e pagamento;
- (v) garantias;
- (vi) mora;
- (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades;
- (viii) prêmios; e
- (ix) fontes da energia comercializada.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA REPRESENTADA

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do **REPRESENTANTE** na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado à **REPRESENTADA** invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pela **REPRESENTADA**, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento da **REPRESENTANTE** que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte da **REPRESENTANTE**, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério da **REPRESENTADA**, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

Subcláusula Primeira - A **REPRESENTADA** deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- I - de rescisão contratual; ou
- II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento da **REPRESENTANTE**.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na Subcláusula Primeira pela **REPRESENTADA**, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na Subcláusula Primeira pela **REPRESENTADA**, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte da **REPRESENTADA**, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério da **REPRESENTANTE**, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

Subcláusula Primeira - A **REPRESENTANTE**, enquanto vigor o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda - A **REPRESENTANTE**, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa fé.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade da **REPRESENTANTE**, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado.

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

- I - falência da **REPRESENTADA**, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;
- II - inadimplemento contratual da **REPRESENTADA** ou da **REPRESENTANTE**;

III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do **REPRESENTANTE**; ou IV - inabilitação superveniente do **REPRESENTANTE** à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta - A resolução contratual, por desligamento da **REPRESENTANTE**, se opera nos termos da norma de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - A **REPRESENTADA** deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, junto à CCEE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - A **REPRESENTADA** deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Terceira - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pela **REPRESENTADA**, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem a **REPRESENTADA** e a **REPRESENTANTE** em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em quantas vias forem necessárias após sua assinatura digital.

Bauru, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Informações da **REPRESENTADA**

Disposições finais, é de responsabilidade das partes a indicação das unidades consumidoras e/ou geradoras de propriedade da **REPRESENTADA** sob responsabilidade do varejista nos sistemas da CCEE, bem como informações dos responsáveis das empresas contratantes para comunicação entre as mesmas e a CCEE.

Tabela 1 – Informações da **REPRESENTADA**

REPRESENTADA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF ou CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
UNIDADE MODELADA:	MATRIZ	CNPJ Filial:	
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX		
RESPONSÁVEL (NOME E CPF):	TELEFONE:	E-MAIL:	
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XX) XXXX-XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Bauru, XX de XXXXXXXX de XXXX.

REPRESENTADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA